

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 20/1/2011, Seção 1, Pág. 8.**  
**Portaria nº 52, publicada no D.O.U. de 20/1/2011, Seção 1, Pág. 6.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|   |                          |                                   |
|---|--------------------------|-----------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Escola Panamericana de Arte Sociedade Civil   |                          | <b>UF:</b> SP                     |
| <b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Panamericana Faculdade de Arte e Design, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. |                          |                                   |
| <b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo  |                          |                                   |
| <b>e-MEC N°:</b> 200810980  |                          |                                   |
| <b>PARECER CNE/CES N°:</b><br>223/2010  | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>10/11/2010 |

## I – RELATÓRIO

Trata o presente de analisar, para fins de exarar parecer, a documentação referente ao processo N° 200810980 - Credenciamento da Panamericana Faculdade de Arte e Design, bem como da autorização para o funcionamento dos Cursos de Graduação em Design Gráfico – Processo 200811179, Áudio Visual e Cinema - Processo 200811179 e Artes Visuais - Processo 200811181, todos na modalidade presencial e na habilitação bacharelado.

A Escola Panamericana de Arte Sociedade Simples Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com natureza jurídica descrita como sociedade simples limitada, solicitou ao Ministério da Educação – MEC, mediante protocolo no Sistema e-MEC, o credenciamento de sua mantida, a Panamericana Faculdade de Arte e Design, a ser instalada na Avenida Angélica, 1.900, Higienópolis, São Paulo, Estado de São Paulo. Na mesma data, foram também protocolados pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Design (Processo: 200811179), Fotografia (Processo: 200811180) e Audiovisual: Multimídia (Processo: 200811181), todos bacharelados. Convém esclarecer que de acordo com os registros no e-MEC, os pedidos de autorização desses cursos indicavam, como local de oferta, dois endereços paulistanos: o primeiro, correspondente ao endereço da sede da Faculdade, Avenida Angélica, 1900 – Higienópolis, e o segundo, à Rua Groenlândia, 77, Jardim Paulista.

A Escola Panamericana de Arte Sociedade Simples Ltda., mantenedora da Panamericana Faculdade de Arte e Design, está devidamente cadastrada no CGC do MF sob N° 60.492.485/0001-00. Dispõe ainda de um segundo cartão de inscrição no CGC do MF, que tem o n° 60.492.485/0003-71 e é referente a uma filial, localizada na Rua Groenlândia, fato que não tem relevância tanto no processo de credenciamento quanto no de autorização de cursos, uma vez que, nesse tipo de ato, o que se requer é a existência de uma entidade mantenedora com sede e endereço na conformidade de seus estatutos e contratos sociais.

O processo de credenciamento da Panamericana Faculdade de Arte e Design tramitou pela Secretaria de Educação Superior /MEC até que fossem atendidos os requisitos referentes à documentação fiscal da Mantenedora, disponibilidade do imóvel e regimento da mantida. Em seguida, na conformidade da legislação vigente, os autos foram encaminhados ao INEP para designação da comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento. A comissão, integrada pelos professores Maria da Luz Barbosa Gomes, Álisson Machado e Valdecir Antonio Simão, realizou, no período de 25 a 29 de outubro de 2009, os procedimentos da avaliação *in loco*, registrada no Relatório de Avaliação n° 60.484, no qual foi atribuído o

conceito “5” a todas as dimensões avaliadas: Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas. Essa avaliação permitiu conferir o Conceito Institucional “5”.

Além do Relatório nº 60484, o presente processo contém registros e documentos que compõem a agenda de autorização de cursos de graduação em Design (Processo: 200811179), Fotografia (Processo: 200811180) e Audiovisual: Multimídia (Processo: 200811181), pleiteados para serem ministrados pela Panamericana Faculdade de Arte e Design.

Cabe, preliminarmente, esclarecer que, em decorrência de sugestões apresentadas pela Secretaria de Educação Superior, na fase de análise dos projetos pedagógicos dos cursos, a nomenclatura dos bacharelados, inicialmente proposta, foi acertadamente ajustada aos padrões vigentes para a denominação de bacharelados. Assim sendo, doravante, ao tratar dos cursos de graduação ora pleiteados, serão referências o Processo nº 200811179 – Curso de Design, o Processo nº 200811180 – Curso de Artes Visuais, e o Processo nº 200811181 – Cinema e Audiovisual.

A respeito das avaliações para fins de autorização de cursos registre-se que:

a) a Comissão designada pelo INEP para proceder à verificação *in loco* para fins de autorização do Curso de Design (Processo: 200811179), integrada pelas professoras Andréa Naguissa Yuba e Patrícia Fraga Rocha Rabelo, realizou, no período de 14 a 17 de outubro de 2009, a Avaliação nº 60.215, e fez constar, no respectivo Relatório de Avaliação, o Conceito Final “4”;

b) a Comissão designada pelo INEP para proceder à verificação *in loco* para fins de autorização do Curso de Artes Visuais (Processo: 200811180), integrada pelos professores Gilson Vieira Monteiro e Aldo Victorio Filho, realizou, no período de 30 de maio a 2 de junho de 2010, a Avaliação nº 60.213, e fez constar, no respectivo Relatório de Avaliação, o Conceito Final “4”;

c) a Comissão designada pelo INEP para proceder à verificação *in loco* para fins de autorização do Curso de Cinema e Audiovisual (Processo: 200811181), integrada pelos professores Lino Tucanduva Neto e Rita Aparecida Conceição Ribeiro, realizou, no período de 16 a 19 de maio de 2010, a Avaliação nº 60.214, e fez constar, no respectivo Relatório de Avaliação, o Conceito Final “5”;

Devidamente instruída, a documentação referente aos processos de credenciamento da Panamericana Faculdade de Arte e Design e de autorização de cursos de graduação, bacharelados em Design, Cinema e Audiovisual e Artes Visuais, foi analisada e compatibilizada pela área técnica da Secretaria da Educação Superior tendo resultado em relatório circunstanciado, com manifestação favorável ao credenciamento da Panamericana Faculdade de Arte e Design, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Escola Panamericana de Arte Sociedade Simples Ltda., com sede no mesmo Município e Estado. O relatório também foi favorável à autorização para o funcionamento dos cursos de Design (Processo: 200811179), Artes Visuais (Processo: 200811180) e Cinema e Audiovisual (Processo: 200811181), bacharelados, todos com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais cada um, nos turnos diurno e noturno.

Nos termos da legislação vigente, o processo foi submetido à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, cabendo a este Conselheiro, a elaboração de parecer conclusivo que subsidiará a deliberação deste Colegiado e a subsequente edição dos atos regulatórios que dela resultem.

## **Mérito**

A verificação da documentação que integra a proposta de credenciamento da Panamericana Faculdade de Arte e Design, no Município de São Paulo, em especial o Relatório da Avaliação nº 60.484, põe em evidência que a Escola Panamericana de Arte e

Design, entidade mantenedora responsável pela proposta, está no ramo de educação desde o ano de 1963 e é considerada uma das maiores fornecedoras nacionais de profissionais para os mercados editoriais, jornalísticos, TV, cinema, estúdios fotográficos, ateliers de moda, estúdios de ilustração e quadrinhos, escritórios de arquitetura e decoração e em departamentos de criação das agências de propaganda.

A Comissão de Avaliadores designada pelo INEP para verificar as condições existentes para o funcionamento de uma nova Instituição de Educação Superior registrou que, atualmente, a Panamericana conta com dois *campi* em São Paulo, o *campus* ANGÉLICA e o *campus* GROENLÂNDIA. A Comissão considerou que a missão proposta tem plenas condições de ser consolidada. Do relatório extrai-se que:

a) o PDI prevê a implantação dos cursos para cujo funcionamento existem plenas condições visto que a instituição já conta com estrutura, laboratórios, equipamentos e demais materiais.

b) as funções e órgãos previstos no organograma da instituição apresentam condições plenas para a implementação do projeto institucional e de funcionamento dos cursos, bem como propiciam excelência na comunicação interna e externa;

c) o sistema de administração/gestão está organizado de maneira a permitir pleno suporte à implantação e funcionamento dos três cursos pretendidos, comprovado pela disponibilização de balanços e demonstrativo de resultados do exercício de anos anteriores;

d) é garantida, por disposição regimental, a participação de representantes das coordenações de cursos, professores, corpo discente e membro da comunidade no CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa.

e) há recursos financeiros para realizar, de maneira plena, os investimentos, inclusive em planos de expansão da área física, previstos no PDI;

f) a instituição planeja executar um projeto de autoavaliação que atende plenamente o que está disposto na Lei nº 10.861/2004;

g) há planos de carreira para docentes e técnico-administrativos, que privilegiam a titulação e o tempo de serviço, condicionados ao desempenho do funcionário, com critérios bem claros e transparentes, bem como plano de capacitação docente que prevê, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros, bolsas de estudos para cursos *lato* e *stricto sensu*; auxílio para participação em eventos científicos; oferta de cursos de treinamento e atualização profissional (com bolsas), entre outras ações.

h) há previsão de incentivo da prática investigativa, por meio de várias ações, com a visão de que, além de ser uma forma de apoio ao ensino, é também uma forma importante de criação e desenvolvimento da ciência e do conhecimento. Nos projetos pedagógicos dos cursos há previsão de política de pesquisa através de incentivos à iniciação científica e o plano de carreira privilegia esta produção.

i) a formação dos docentes contratados e ou indicados é coerente com as áreas dos cursos propostos;

j) o corpo técnico-administrativo possui excelente formação e plenas condições para o exercício de suas funções.

k) o controle acadêmico é totalmente informatizado e organizado para atender plenamente o registro e controle das informações dos alunos;

l) já está contratado um profissional com bacharelado em Psicologia e Pedagogia para coordenar o serviço de apoio e orientação educacional e profissional ao estudante.

m) há proposta de incentivo à produção cultural e artística, à promoção de eventos e à participação de alunos em programas intercâmbio, monitoria e iniciação científica inclusive com política de bolsas.

n) as instalações físicas de um modo geral são modernas com equipamentos de alta tecnologia, as dependências são bem iluminadas, com tratamento acústico e boa ventilação. O serviço de limpeza é de excelente qualidade. Há elevadores em todos os andares que permitem acesso aos portadores de necessidades especiais a todas as dependências.

o) as instalações administrativas são amplas e equipadas com computadores e mobiliário moderno e confortável oferecendo segurança a funcionários, docentes e discentes;

p) há auditório com capacidade para 120 pessoas e uma sala de exposições reversível para sala de conferências com capacidade para 200 pessoas;

q) todas as salas de aula possuem *datashow*, computadores com acesso à internet e cadeiras confortáveis e os laboratórios específicos oferecem um microcomputador Macintosh/Apple para cada aluno;

r) há 2 salas de aula de Informática, cada uma com 40 microcomputadores Macintosh/Apple de última geração com acesso a banda larga.

s) a sala dos professores dispõe de 4 microcomputadores com acesso à internet banda larga.

t) a biblioteca tem espaço para trabalhos em grupo e individual. O acervo está informatizado com sistema que permite acessibilidade interna e externa e está dimensionado para atender a demanda inicial dos cursos propostos. Há política de aquisição, expansão e atualização do acervo com participação de docentes e discentes e previsão orçamentária para execução.

u) há sanitários masculinos e femininos em todos os andares e sanitários específicos para portadores de necessidades especiais;

v) a área de convivência possui uma livraria com poltronas confortáveis para leitura, uma lanchonete em seu interior, dois amplos pátios e espaço para realização de eventos culturais para o público interno e externo.

z) além das facilidades de acesso a PNE já relatadas, a IES possui plano de promoção de acessibilidade e atendimento prioritário, imediato e diferenciado para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, serviços de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Ao final da avaliação, a comissão concluiu o relatório informando que a Panamericana Faculdade de Arte e Design apresenta um perfil muito bom de qualidade. Registre-se que na pontuação referente aos indicadores das dimensões da organização institucional, do corpo docente e da infraestrutura, bem como naqueles que estão relacionados ao cumprimento dos requisitos legais, essa avaliação não registrou conceitos menores que 3. A pontuação final emerge da apuração de médias e pesos relativos que formam um conjunto de vinte conceitos “5”, cinco conceitos “4” e quatro conceitos “3”. Estes últimos assinalados, respectivamente, a PPC/perfil do egresso, PPC/metodologia, Instalações Gerais/gabinetes de trabalho para professores e Biblioteca/periódicos especializados. Os resultados da avaliação para credenciamento foram reunidos na tabela seguinte.

| Instituição               | Dimensão 1<br>Organização<br>Institucional | Dimensão 2<br>Corpo Social | Dimensão 3<br>Instalações Físicas | Conceito Final |
|---------------------------|--|----------------------------|-----------------------------------|----------------|
| Panamericana<br>Faculdade | Conceito: 5                                | Conceito: 5                | Conceito: 5                       | Conceito: 5    |

Sobre os cursos submetidos à avaliação para fins de autorização, os resultados da verificação *in loco* estão organizados na tabela seguinte.

| Curso                    | Dimensão 1<br>Organização Didático-<br>Pedagógica | Dimensão 2<br>Corpo Docente | Dimensão 3<br>Instalações<br>Físicas | Conceito Final |
|--------------------------|---|-----------------------------|--------------------------------------|----------------|
| Design                   | Conceito: 5                                       | Conceito: 3                 | Conceito: 4                          | Conceito: 4    |
| Cinema e<br>Audiovisual. | Conceito: 4                                       | Conceito: 4                 | Conceito: 5                          | Conceito: 4    |
| Artes Visuais            | Conceito: 4                                       | Conceito: 5                 | Conceito: 5                          | Conceito: 5    |

Conforme se pode verificar, o único conceito que destoa dos níveis bom e muito bom, assinalados às dimensões avaliadas tanto no credenciamento institucional quanto nos três cursos propostos, refere-se à dimensão corpo docente do bacharelado em Design, que recebeu Conceito 3. Uma busca nos relatórios de avaliação, permitiu identificar, no Relatório da Avaliação 60215 – Bacharelado em Design, que essa dimensão foi afetada por fragilidades associadas aos seguintes indicadores: titulação e formação do coordenador, tempo de experiência do corpo docente, pesquisa e produção científica do corpo docente e, principalmente, o número de alunos por docente equivalente em tempo integral. Salvo melhor juízo, essas são fragilidades que podem ser facilmente esclarecidas e sanadas, inclusive antes do início das atividades da nova faculdade.

A Panamericana atua na formação de pessoas há muitos anos e tem plenas condições de selecionar coordenadores e membros do corpo docente em estrita consonância aos requisitos de excelência. Certamente saberá organizar a documentação comprobatória que elimine totalmente as incertezas e desacertos encontrados durante a avaliação. No que concerne ao número de alunos por docente equivalente em tempo integral, é uma fragilidade que certamente compromete o desenvolvimento de um projeto educacional e será importante que seja corrigida antes do início do curso.

Com base na análise das informações disponíveis, inclusive no relatório elaborado pela Secretaria Educação Superior, conclui-se que o credenciamento da Panamericana Faculdade de Arte e Design é um ato que enfeixa com justiça um processo que preencheu todos os requisitos e exigências formais para a instalação de novas Instituições de Educação Superior.

No entanto, e considerando que um ato de credenciamento institucional só se materializa quando acompanhado da autorização para a implantação dos cursos que a identificam e que viabilizam o cumprimento da sua missão institucional, há um aspecto que precisa ser analisado para avançar na presente análise: trata-se do número de vagas a ser autorizado para cada um dos cursos pleiteados. E essa necessidade vem da constatação de pronunciada diferença entre o número de vagas pleiteadas pela instituição para cada um dos cursos propostos e aquele recomendado pela Secretaria da Educação Superior, no relatório que foi submetido à apreciação deste colegiado. Para permitir uma compreensão mais completa da situação, foi construída a tabela seguinte, que reúne as informações sobre vagas solicitadas e vagas sugeridas pelo órgão regulador.

| Curso                | Turno de Oferta |   |   |      |   | N° de Entradas Anuais |      | Vagas Totais Anuais |      | Redução (em %) |
|----------------------|-----------------|---|---|------|---|-----------------------|------|---------------------|------|----------------|
|                      | IES             |   |   | SESu |   | IES                   | SESu | IES                 | SESu |                |
|                      | M               | V | N | D    | N |                       |      |                     |      |                |
| Design               | X               | X | X | X    | X | 2                     | n.d  | 480                 | 120  | 75             |
| Cinema e Audiovisual | X               | - | X | X    | X | 2                     | n.d. | 240                 | 120  | 50             |
| Artes Visuais        | X               | - | X | X    | X | 2                     | n.d. | 240                 | 120  | 50             |

Na visão deste Conselheiro, que tem a responsabilidade de elaborar o parecer que subsidiará a tomada de decisão sobre atos regulatórios de credenciamento de uma Instituição de Educação Superior e de autorização do funcionamento de cursos de graduação, a manifestação da Secretaria da Educação Superior “*favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos de Design (Processo: 200811179), Artes Visuais (Processo: 200811180) e Cinema e Audiovisual (Processo: 200811181), bacharelados, todos com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno*”, causa impactos importantes no projeto institucional. Isto porquê:

a) em números globais, do total de 960 (novecentos e sessenta) vagas pleiteadas, está sendo recomendada a autorização de 360 (trezentos e sessenta) e isto quer dizer que estão sendo autorizadas 37,5% das vagas inicialmente pleiteadas. Por melhor que tenha sido a metodologia adotada pela Escola Panamericana ao elaborar o PDI da Panamericana Faculdade, por mais forte que seja a sua experiência na oferta de cursos na área de Artes e Design, a redução de mais de sessenta por cento do total inicial põe em risco a sustentabilidade do projeto, atestada inclusive pelos avaliadores, quando examinaram as planilhas financeiras apresentadas pela Mantenedora.

b) a redução de mais de sessenta por cento do total de vagas inicialmente pleiteado, praticamente define a realização de um único processo seletivo haja vista que com 120 vagas totais para dois turnos não há como viabilizar dois processos seletivos ao ano pois isso implica optar por turmas de no máximo 20 alunos. É difícil acreditar que uma proposta pedagógica, na área de Cinema, Audiovisual, Artes Visuais ou Design se sustente em turmas tão pequenas. Essas são áreas do conhecimento onde a troca de idéias, a comunicação mediada por tecnologias e a criatividade são essenciais. Em turmas muito pequenas pode faltar motivação e estímulo para o exercício dessas capacidades. A proposta original foi concebida para turmas de 40 alunos e integralização semestral. Dimensão e metodologia sempre consideradas como adequadas pelos avaliadores.

c) para considerar razoável uma redução de mais de sessenta por cento do total de vagas inicialmente pleiteadas, seriam necessários dados e estudos apurados sobre as demandas de profissionais nas áreas das Artes e do Design, que apontassem a situação desse mercado e que, no mínimo, apresentassem evidências de que iniciativas de criação de cursos de graduação nesta área estão fadadas ao fracasso por falta de demanda. Não, há, na documentação disponível para análise, qualquer menção sobre esse aspecto. Pelo contrário, registram-se trechos como os que a seguir se transcreve:

*Tecnicamente, as propostas apresentadas caracterizam-se pela excelência, colocando-se na vanguarda das discussões sobre o tema. É nítida a vocação para o atendimento ao mercado, com leitura bastante atualizada de suas demandas. (Relatório da Avaliação Código 60215, considerações sobre a Dimensão 1, fls.2.).*

*O curso é focado nos aspectos empreendedores da área de Multimídia, adequando-se às demandas tecnológicas de um mercado potencialmente em expansão. Os objetivos do curso prevêem a formação de um profissional com capacidade de realização de produtos multimidiáticos e também como gestor de projetos ligados à área. (Relatório da Avaliação Código 60214, considerações sobre a Dimensão 1, fls.2.).*

*Quanto ao contexto educacional, em face da análise dos documentos institucionais anexados (PDI e PPC) e sua relação com os instrumentos legais e normativos do MEC, o projeto pedagógico do curso proposto relaciona de forma insuficiente a população de ensino médio regional e demais variáveis consideradas nesse item de avaliação.... (Relatório da Avaliação Código 60213, considerações sobre a Dimensão 1, fls.3.).*

Considerando que dados concretos sobre a evolução dos mercados profissionais nas áreas das Artes Visuais, Cinema, Audiovisual e Design não tenham sido apresentados, e que uma busca de dados estatísticos que revelem o atual estágio da formação desses profissionais no Brasil não foi frutífera, a redução de mais de 60% do total de vagas pleiteado acarreta preocupação. E isso tem a ver também com a conjuntura brasileira contemporânea, marcada por momento de efetivo crescimento econômico e por uma sociedade cada vez mais ávida por bem estar, que impõe novos desafios aos governos e aos segmentos da produção principalmente no que se refere à sustentabilidade. É certo que a aplicação de múltiplas linguagens - artes visuais, cinema, fotografia, arquitetura, design, moda e figurino – é prática requerida para a identificação, compreensão e o atendimento das expectativas da sociedade contemporânea.

d) não há, na documentação analisada, restrições significativas sobre as condições de infraestrutura, recursos materiais e tecnologias disponíveis para o funcionamento dos cursos. Exceção feita à dimensão dos acervos de livros para o Curso de Design, todos os demais indicadores da Dimensão 3 - Infraestrutura - de todos os cursos avaliados receberam no mínimo conceito 3.

e) não há, em nenhum dos quatro relatórios de avaliação, produzidos nas 4 (quatro) visitas de avaliação *in loco*, sob a responsabilidade de 9 (nove) profissionais, todos reconhecidos pelo INEP/MEC como especialistas em avaliação, capacitados e qualificados segundo as recomendações, diretrizes e metodologia concebidas pela CONAES para levar adiante o SINAES, uma única palavra, referência, restrição ou observação que remeta à inadequação do número de vagas pleiteado para os cursos submetidos à avaliação.

Ao contrário, o que se encontra, além dos conceitos numéricos assinalados às dimensões avaliadas, são registros que atestam a *plausibilidade entre as justificativas, as propostas de cursos, de credenciamento e a realidade observada, na qual as deficiências que por ventura aparecerem poderão ser facilmente sanadas* (Relatório - Código da Avaliação 60.484 –Credenciamento, página 2), põem em evidência que *a proposta apresentada para o curso é procedente e atende a uma demanda real e justificada para a área de Design* (Relatório - Código da Avaliação 60.215 - Autorização do Curso de Design, página 2), informam sobre a *relação vagas discente, infra-estrutura e corpo docente que atende plenamente ao projeto e às determinações legais.* (Relatório - Código da Avaliação 60.213 – Autorização do Curso de Artes Visuais, página 3) ou indicam que *o número de vagas oferecido – 120 em três turnos, está de acordo com as possíveis demandas do alunado e da*

*capacidade das salas de aula e laboratórios.* (Relatório - Código da Avaliação 60.214 – Autorização do Curso de Cinema e Audiovisual, página 2).

Com base nessas considerações, é justo e racional adequar o número de vagas a ser autorizado para o funcionamento dos cursos de Design, Artes Visuais e Cinema e Audiovisual de modo a evitar entraves ao desenvolvimento e à sustentabilidade de um projeto educacional considerado de qualidade por 4 (quatro) equipes diferentes de especialistas. Assim, considero pertinente, para recompor o equilíbrio e a sustentabilidade do projeto institucional, autorizar, para o Curso de Design, bacharelado (Processo: 200881179), 240 (duzentos e quarenta) vagas totais anuais, a serem preenchidas em duas entradas semestrais, com oferta de 120 (cento e vinte) vagas para os turnos matutino, vespertino e noturno, em turmas de 40 alunos. Para os cursos de Artes Visuais (Processo: 200811180) e Cinema e Audiovisual (Processo: 200811181), utilizando o mesmo raciocínio adotado para o Design, propõe-se a oferta de 160 vagas anuais totais para cada um destes cursos, a serem preenchidas em duas entradas semestrais, com oferta de 80 vagas para os turnos diurno e noturno, em turmas de 40 alunos. Desta forma, o número total de vagas a ser autorizado passa a ser igual a 480, distribuídas entre os três bacharelados, e isso corresponde a uma redução de 50% do que foi inicialmente proposto.

Um último ponto a ser analisado refere-se aos endereços da instituição e de oferta dos cursos.

Cabe, primeiramente, registrar o que o Regimento da Panamericana Faculdade de Arte e Design define, em seu Artigo 2º:

*“A Panamericana Faculdade de Arte e Design Ltda - tem limite territorial de atuação no Município da cidade de São Paulo - Estado de São Paulo.”*

Ao pleitear e propor a criação da Panamericana Faculdade de Arte de Design, a Escola Panamericana de Arte Sociedade Simples Ltda., registrou para a nova IES o endereço à Avenida Angélica, 1.900, São Paulo, tendo inclusive apresentado a documentação referente à disponibilidade do imóvel. Além desse endereço, consta da documentação apresentada para consulta, referência a uma segunda unidade, localizada à Rua Groenlândia, 77, São Paulo. Esse segundo endereço foi registrado como endereço de oferta em todas as propostas de autorização de cursos e nessa condição recebeu a visita dos avaliadores de todos os cursos pleiteados.

Ainda que a perspectiva de funcionar em duas unidades esteja plenamente assegurada em seu Regimento Geral, e considerando também que as avaliações *in loco* para fins de autorização de cursos reconhecem a existência e atestam as condições de funcionamento das duas unidades, a avaliação para fins de credenciamento, realizada apenas no endereço da Avenida Angélica, configura uma restrição à formalização do endereço da Rua Groenlândia como parte, ou como segunda unidade de uma Faculdade. Que fique claro que não se trata aqui de desconsiderar a existência do endereço à Rua Groenlândia, ou mesmo de anular as manifestações de sua adequação para o desenvolvimento de cursos de graduação. Ocorre que, a não efetivação de uma avaliação específica para credenciamento de unidade no endereço da Rua Groenlândia, abre lacunas (por exemplo: Como será o registro acadêmico? As bibliotecas são idênticas? Têm uma gestão comum? Estão sob a responsabilidade de um mesmo bibliotecário?, etc) que desmerecem o projeto originalmente avaliado e de fato restringem, ainda que temporariamente, o endereço de funcionamento e de oferta de cursos à Avenida Angélica, 1.900.

É certo também que, obtido o credenciamento, a Escola Panamericana poderá, mediante solicitação de aditamento ao ato regulatório, ampliar o endereço de oferta de seus cursos.



Tendo sido demonstrada a existência de condições satisfatórias para a oferta de um projeto educacional de qualidade, que garante aos alunos sólida formação nas áreas das Artes e do Design, e atendendo ao que dispõe a legislação vigente, em particular o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no sistema federal de ensino, concluo, recomendando o credenciamento da Panamericana Faculdade de Artes e Design bem como pela autorização para o funcionamento de cursos de graduação funcionamento dos cursos de Design (Processo: 200811179), Artes Visuais (Processo: 200811180) e Cinema e Audiovisual (Processo: 200811181), bacharelados.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Panamericana Faculdade de Arte e Design, a ser instalada na Avenida Angélica, 1.900, Higienópolis, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Escola Panamericana de Arte Sociedade Simples Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial dos cursos de Design, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais, serem preenchidas em duas entradas semestrais; Artes Visuais com 160 (cento e sessenta) vagas anuais, a serem preenchidas em duas entradas semestrais; e Cinema e Áudio Visual, com 160 (cento e sessenta) vagas anuais a serem preenchidas em duas entradas semestrais.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2010.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o voto do Relator, com 7 (sete) votos favoráveis e 3 (três) contrários.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente